



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 297/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.709, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A promoção da cidadania no trânsito é uma das principais vertentes da Lei Municipal nº 6.709, de 26 de agosto de 2019, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Valmir Dionizio e que institui o Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino fundamental e dá outras providências.

Esse Programa se inicia com a valorização e capacitação dos educadores, que serão treinados para incluir a segurança viária de forma transversal na grade curricular, além de reforçar direitos e responsabilidade de todos os atores do trânsito. É focando na educação no trânsito que teremos condutores mais responsáveis no futuro.

A sociedade brasileira, tem sido recordista no número de acidentes de trânsito, e com isso presenciado vítimas com casos irreversíveis. No entanto, sabe-se que somente através da educação é que esse quadro será revertido. Os meios de comunicação de massa, como a televisão, e internet, veiculam de forma tímida mensagens que abordam o tema, contudo é preciso tratarmos com mais eficácia e urgência esse assunto, que por tantas vezes vem causando inúmeros malefícios à sociedade.

As regras do trânsito não são apenas para os condutores, mas também para os demais figurantes, como pedestres e passageiros, assim, o projeto em questão busca o direcionamento desses valores na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

Vale destacar que o CTB dispõe que o Município compõe o Sistema Nacional de Trânsito e ainda que a Educação para o trânsito é um direito de todos:

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Ressalta-se que é grande a importância do programa instituído pela Lei Municipal nº 6.709, de 26 de agosto de 2019, pois as crianças de hoje são os futuros motoristas de amanhã e os posteriores dirigentes de nossa nação.

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Educação, as seguintes informações:

- a) O Programa Educação no Trânsito está sendo desenvolvido nas escolas da rede pública de ensino municipal, conforme a Lei Municipal nº 6.709, de 26 de agosto de 2019?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-lo em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de agosto de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



LEI Nº 6.709, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Proj. Lei nº 89/19 – Autoria: Vereador Valmir Dionizio

Institui o Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Assis/SP.
- § 1º** O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.
- § 2º** As escolas da rede privada do município de Assis/SP poderão aderir à implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.
- Art. 2º -** As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.
- Art. 3º -** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:
I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
II – promover a formação para Educação de Trânsito;
III – promoção da paz no trânsito;
IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
V – promoção da preservação do patrimônio público;
VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.
- Art. 4º -** Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.
- Art. 5º -** A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO nas escolas da rede pública do Município de Assis/SP não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.
- Parágrafo Único-** O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.
- Art. 6º -** Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO atuarão, semanalmente, em salas de aulas,





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.709, de 26 de Agosto de 2019.

como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de uma abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas públicas do município.

Art. 7º - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subseqüente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

Art. 8º - O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Polícia Militar e Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militares, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10 - A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 4.785 de 08 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Agosto de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Agosto de 2019.

